



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Pulverizadores Costais para o Setor de Endemias e Vigilância Epidemiológica
Documento elaborado para fundamentar a contratação de bens comuns, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Itaúna do Sul, 05 de março de 2026

1. Identificação do Processo e Órgão Demandante

1.1. Secretaria Responsável: Saúde – Setor de Endemias e Vigilância Epidemiológica.

1.2. Pessoa Responsável pela Secretaria: RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA – Diretora Executiva de Saúde.

1.3. Contato da Secretaria:

- **E-mail:** sec.saude@itaunadosul.pr.gov.br
- **Telefone:** 44 3310-1217

2. Objeto

2.1. Objeto da Contratação: Aquisição de pulverizadores costais (manual e a bateria) para o Setor de Endemias e Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Natureza e Espécie da Contratação: Trata-se de uma **compra de bens comuns**, conforme o disposto no art. 6º, inciso X e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Enquadramento da Contratação

Espécie	Definição (Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)	Enquadramento no Objeto
Compra (X)	Aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.	A contratação visa a aquisição de bens (pulverizadores) para fornecimento, caracterizando-se como compra.
Bens e Serviços Comuns (XIII)	Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.	Os pulverizadores possuem especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

2.3. Itens a Serem Adquiridos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Máximo Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Pulverizador Manual Costal, 16 Litros	Und	6	415,68	2.494,08
2	Pulverizador costal a bateria para aplicação de defensivos agrícolas. Reservatório: 15-20 L. Material: Polietileno. Lança: comprimento mínimo 600 mm. Mangueira: comprimento mínimo 1,20 mm. Bomba: manual e elétrico / tipo diafragma. Pressão de trabalho: 60 p	Und	4	1.263,43	5.053,72
Valor Total do Lote:					7.547,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

3. Fundamentação da Contratação

3.1. Necessidade Pública: A presente contratação visa suprir a necessidade do Setor de Endemias e Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna do Sul/PR, garantindo a continuidade e a eficácia das ações de controle de vetores e pragas, essenciais para a saúde pública e prevenção de doenças. A aquisição de pulverizadores é fundamental para a execução das atividades de campo, diretamente relacionadas à proteção da população.

3.2. Alinhamento com o Planejamento: A necessidade de aquisição destes equipamentos foi devidamente identificada e formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que precedem este Termo de Referência, demonstrando o alinhamento com as prioridades da Administração.

3.3. Circunstâncias Práticas (LINDB): Em conformidade com o **art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, a decisão pela presente contratação considera as circunstâncias práticas que impõem a ação da Administração. A urgência e a essencialidade das ações de controle de endemias, especialmente em um contexto de saúde pública, limitam a margem para postergações e condicionam a busca por soluções eficazes e céleres para a aquisição dos equipamentos necessários. A ausência ou insuficiência de pulverizadores impacta diretamente a capacidade de resposta do Município frente a surtos e proliferação de vetores, justificando a prioridade e a escolha da solução proposta.

4. Descrição da Solução e Ciclo de Vida

4.1. Solução Adotada: A solução consiste na aquisição de pulverizadores costais, tanto manuais quanto a bateria, que são equipamentos padronizados e amplamente utilizados em ações de controle de endemias. Esta escolha se baseia na eficácia comprovada, facilidade de operação e manutenção, e adequação às necessidades específicas das equipes de campo.

4.2. Manutenção e Assistência Técnica: A solução como um todo exige que os equipamentos possuam garantia mínima de 12 (doze) meses e, preferencialmente, facilidade de acesso a peças de reposição e assistência técnica no mercado no Estado do Paraná, visando assegurar a longevidade e a operacionalidade dos bens adquiridos. Se a garantia de fábrica for maior, prevalecerá ela.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Especificações Técnicas: Os bens a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações detalhadas no item 2.3 deste Termo de Referência.

5.2. Condições de Guarda e Armazenamento: Os bens deverão ser entregues em embalagens adequadas que garantam sua integridade e permitam o armazenamento seguro sem deterioração até o momento de sua utilização.

5.3. Princípios Aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **Padronização:** Os equipamentos devem ser compatíveis com as especificações técnicas e de desempenho usuais para o tipo de atividade, garantindo a interoperabilidade e a facilidade de uso pelas equipes.
- **Parcelamento:** A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza dos itens e o valor total, que não justifica o parcelamento em lotes menores, visando a economicidade e a simplificação do processo licitatório e da gestão contratual. O parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso neste caso.
- **Responsabilidade Fiscal:** A despesa estimada está em conformidade com a previsão orçamentária, conforme demonstrado no item 11 deste TR.

5.4. Locais de Entrega e Regras para Recebimento: A entrega será realizada no local indicado no item 6.2 deste TR, e o recebimento seguirá as regras estabelecidas no item 6.3.

6. Modelo de Execução (Forma de Fornecimento/Entrega e Aceite)

6.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho pela Contratada. Este prazo está em conformidade com a definição de compra imediata do **art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2. Local de Entrega: A entrega dos pulverizadores deverá ser efetuada na **Secretaria de Saúde – Setor de Endemias e Vigilância Epidemiológica, Itaúna do Sul/PR**, em horário comercial, ou no endereço que for expressamente informado na Ordem de Fornecimento.

6.3. Recebimento e Aceite Definitivo: O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante simples conferência visual e documental, para posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorre após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O aceite definitivo estará condicionado à verificação dos seguintes itens:
 - **6.3.1. Conferência de Quantitativos:** Verificação da quantidade de cada item entregue em relação ao solicitado na Ordem de Fornecimento.
 - **6.3.2. Verificação de Integridade Física e Embalagem:** Inspeção visual para constatar a ausência de avarias, amassados, arranhões ou qualquer dano que comprometa a funcionalidade ou a vida útil dos equipamentos, bem como a adequação das embalagens.
 - **6.3.3. Conformidade com as Especificações:** Checagem detalhada das características técnicas dos pulverizadores, incluindo capacidade em litros, material do reservatório, comprimento da lança, comprimento da mangueira, tipo de bomba (manual e elétrico/diafragma) e pressão de trabalho (60 p), conforme descrito no item 2.3.
 - **6.3.4. Acompanhamento de Manual e Termo de Garantia:** Verificação da presença e conformidade dos manuais de instrução em português e dos termos de garantia dos fabricantes.
 - **6.3.5. Teste Funcional Básico:** Realização de testes simples de acionamento, vedação e pressurização para constatar o funcionamento básico dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **6.3.6. Identificação do Fornecedor e Nota Fiscal:** Conferência da identificação do fornecedor e da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser compatível com os bens entregues e com o valor contratado.

7. Modelo de Gestão e Fiscalização

7.1. Designação: A gestão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores designados pelo Prefeito Municipal, conforme a **Portaria 144.2024**, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**. Será designado um **Gestor do Contrato** e um **Fiscal do Contrato**, como representantes da Administração.

7.2. Atribuições do Fiscal do Contrato: O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. Comunicação de Não Conformidades: Em caso de não conformidade com as especificações ou prazos, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada, que terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para proceder à substituição dos bens ou à correção das falhas, contados a partir da notificação formal.

7.4. Responsabilidade do Fornecedor: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8. Critérios de Medição, Pagamento e Reajuste

8.1. Medição e Pagamento:

- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota de Liquidação, devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos bens entregues e aceitos definitivamente.
- Constitui condição para o pagamento o ateste do recebimento definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato.
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**. A verificação da regularidade será realizada previamente a cada pagamento.
- Eventual sobrestamento do pagamento por pendências da Contratada não implicará em ônus para a Administração.
- Para empresas optantes pelo Simples Nacional, será observado o tratamento diferenciado e simplificado previsto na legislação específica.

8.2. Reajuste:

- Considerando que o objeto da contratação é a aquisição de bens e não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, o critério de reajustamento será por **reajustamento em sentido estrito**, conforme **art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- Será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.
- A minuta padronizada do contrato, que será anexa ao edital, prevê a utilização do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** para o reajuste.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

9.1. Modalidade de Licitação: A modalidade de licitação a ser utilizada será o **Pregão Eletrônico**, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme **art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o de **Menor Valor por Lote**, conforme **art. 34 da Lei nº 14.133/2021**.

- **Justificativa da Vantajosidade:** A escolha do critério de menor valor por lote é vantajosa para o Município, pois incentiva a competitividade entre os fornecedores para oferecer o melhor preço global para o conjunto de itens. Além disso, facilita a padronização dos equipamentos, otimiza a logística de entrega e recebimento, e reduz os riscos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos para itens correlatos. Garante a compatibilidade dos equipamentos e a economicidade na aquisição, minimizando a burocracia e os custos de transação.

9.3. Modo de Disputa: O modo de disputa será **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme **art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de menor preço, nos termos do **art. 56, § 1º**.

9.4. Intervalo Mínimo de Lances: O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Este intervalo será especificado na plataforma eletrônica do certame.

9.5. Rito Procedimental: O processo licitatório seguirá o rito comum da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes fases:

- **Fase Preparatória:** (área demandante – secretaria/órgão/departamento)
- **Divulgação do Edital de Licitação:** (Agente de contratação, após revisão/adequação da minuta padronizada do Edital da AGU pela área demandante ou gabinete do prefeito municipal ao objeto da licitação).
- **Apresentação de Propostas e Lances:** (Agente de contratação conduzirá o certame eletrônico).
- **Julgamento:** (Agente de contratação conforme o critério definido pela área demandante e constante do edital).
- **Habilitação:** (Agente de contratação conforme exigências definidas pela área demandante e constante do edital).
- **Recursal:** (Agente de contratação).
- **Homologação:** (Autoridade competente – Prefeito Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

9.6. Forma Eletrônica: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Caso, excepcionalmente, seja utilizada a forma presencial, esta deverá ser motivada, e a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**. Contudo, a escolha indicada para esta contratação é a forma eletrônica. A dispensa de licitação e os procedimentos auxiliares de licitação são excepcionalmente dispensados dessa regra por não serem licitação em si.

10. Estimativa do Valor

10.1. Valor Estimado: O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consta do **mapa de preços anexo ao Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. Este mapa de preços já contém uma noção dos valores que poderão ser gastos, caso este ETP seja conclusivo para a contratação e a forma.

10.2. Preços Referenciais: A pesquisa de preços foi realizada por **Bruno Vianna da Silva – Diretor Executivo de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico**, utilizando as seguintes fontes, em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**:

- Informações disponíveis no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**.
- **Portal de Compras Públicas**.
- **TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná)**.
- **comprasgov**.

10.3. Vantajosidade: A metodologia e as fontes utilizadas para a pesquisa de preços garantem a vantajosidade para a Administração Pública, buscando o melhor preço de mercado e a conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação. Os valores máximos unitários e totais do lote estão detalhados na tabela do item 2.3 deste Termo de Referência.

11. Adequação Orçamentária

11.1. Previsão Orçamentária: A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), conforme atesto no parecer contábil que será anexado ao processo de contratação.

12. Garantia, Vícios Ocultos e Aplicação Subsidiária do CDC

12.1. Garantia Contratual: O Contratado deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os bens fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja superior a este período, prevalecerá a garantia do fabricante.

12.2. Vícios Ocultos: A existência de vícios ou defeitos ocultos que tornem os bens impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor será de responsabilidade do Contratado, mesmo após o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Aplicação Subsidiária do CDC: Para a resolução de questões relativas a vícios e defeitos dos produtos, aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber e não conflitar com as normas de direito público.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

13. Obrigações das Partes

13.1. Obrigações do Contratado:

- **13.1.1.** Entregar os bens no local e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.
- **13.1.2.** Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos exigidos.
- **13.1.3.** Assegurar a qualidade dos bens, garantindo-os contra defeitos de fabricação, vícios redibitórios e qualquer outra não conformidade.
- **13.1.4.** Substituir, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações, no prazo estabelecido no item 7.3.
- **13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.6.** Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos bens entregues, em conformidade com a legislação fiscal vigente.
- **13.1.7.** Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

13.2. Obrigações da Contratante:

- **13.2.1.** Emitir a Ordem de Fornecimento/Empenho em tempo hábil.
- **13.2.2.** Receber e fiscalizar a entrega dos bens, verificando sua conformidade com as especificações e quantitativos.
- **13.2.3.** Efetuar o pagamento devido ao Contratado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- **13.2.4.** Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer não conformidades ou necessidade de substituição/correção.
- **13.2.5.** Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização.

14. Sanções Administrativas

14.1. Infrações Administrativas: Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- **14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

14.2. Aplicação de Sanções: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto nos **arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

- **14.2.1. Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- **14.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- **14.2.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- **14.2.4. Multa:**
 - **14.2.4.1. Moratória:** De **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**. O atraso superior a **10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.
 - **14.2.4.2. Moratória:** De **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - **14.2.4.3. Compensatória:** De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - **14.2.4.4. Compensatória:** De **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

15. Matriz de Riscos (Cláusula Contratual)

15.1. Conceito: A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme **art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. Eventos Supervenientes e Alocação de Riscos:

Evento de Risco	Responsabilidade	Medidas Mitigadoras	Impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro	Termo Aditivo
Atraso na entrega dos bens	Contratado	Aplicação de multas moratórias; Notificação formal; Possibilidade de extinção contratual.	Prejuízo à Administração (atraso nas ações de endemias); Multas ao Contratado.	Não aplicável, salvo caso fortuito/força maior.
Entrega de bens em desconformidade com as especificações	Contratado	Recusa no recebimento; Exigência de substituição; Aplicação de sanções.	Prejuízo à Administração (necessidade de nova aquisição); Custos de substituição ao Contratado.	Não aplicável.
Variação extraordinária de preços de insumos	Administração imprevisível e alheio ao Contratado	(se Revisão de preços ao cabível e comprovada); Negociação.	Pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro.	Possível, mediante comprovação e análise.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Indisponibilidade de insumos no mercado	de Contratado (se previsível); Administração (se imprevisível e generalizada)	Busca por fornecedores alternativos; Comprovação de caso fortuito/força de maior.	Atraso na entrega; Possível	Possível, mediante comprovação e análise.
Vícios ocultos ou defeitos de fabricação	Contratado	Acionamento da garantia; Substituição dos bens; Aplicação de sanções.	Prejuízo à Administração (interrupção do uso); Custos de substituição ao Contratado.	Não aplicável.
Avarias nos bens durante o transporte	Contratado	Recusa no recebimento; Exigência de substituição.	Atraso na entrega; Custos de substituição ao Contratado.	Não aplicável.
Alteração tributária superveniente	Administração (se impactar diretamente o custo)	Revisão de preços (se cabível e comprovada).	Pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro.	Possível, mediante comprovação e análise.
Caso fortuito ou força maior	Administração (se comprovado e impeditivo da execução)	Suspensão do contrato; Extinção sem ônus; Repactuação de prazos.	Atraso na execução; Possível desequilíbrio.	Possível, para readequação de prazos/condições.
Falha na prestação de garantia/assistência técnica	Contratado	Aplicação de sanções; Contratação de terceiros às custas do Contratado.	Prejuízo à Administração (custos adicionais, interrupção do uso).	Não aplicável.

15.3. Obrigações de Resultado: A presente contratação caracteriza-se como uma **obrigação de resultado** quanto ao fornecimento dos bens, exigindo-se do Contratado a entrega dos pulverizadores em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência. Não haverá liberdade para os Contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas que alterem as características essenciais dos bens previamente delineadas.

15.4. Aderência às Especificações: Em se tratando de bens comuns, a execução deverá aderir integralmente à solução predefinida e às especificações detalhadas no item 2.3 deste TR, sem possibilidade de modificações que descaracterizem o objeto ou comprometam sua finalidade.

16. Vedações de Participação e Consórcios

16.1. Vedações de Participação: Em conformidade com o **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- **16.1.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **16.1.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **16.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **16.1.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- **16.1.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **16.1.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

16.2. Consórcios: A participação de empresas em consórcio **não é recomendada** para esta contratação.

- **Justificativa:** Trata-se de uma aquisição de bens comuns de baixa complexidade, cujo fornecimento pode ser plenamente atendido por uma única empresa. A permissão de consórcios, neste caso, poderia restringir a competitividade do certame, ao invés de ampliá-la, e dificultar a responsabilização em caso de descumprimento contratual, sem trazer benefícios adicionais à Administração. O **art. 15 da Lei nº 14.133/2021** permite a participação em consórcio, salvo vedação justificada, e neste caso, a vedação se justifica pela simplicidade do objeto e pela busca de maior eficiência e clareza na gestão contratual.

17. Padronização, Catálogo e Minutas

17.1. Minutas Padronizadas: Em atendimento ao **art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, utilizando os **Modelos da Advocacia Geral da União (AGU)**, que serão revisados e adequados ao objeto da presente licitação.

17.2. Catálogo Eletrônico de Padronização: A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o **art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para este objeto, justifica-se pela inexistência de padronização aplicável para pulverizadores costais no catálogo do governo federal. Atualmente, o catálogo eletrônico de padronização disponível abrange apenas itens como café, água mineral natural sem gás e açúcar. Além disso, a Secretaria de Saúde já possui uma descrição padronizada para este tipo de objeto, utilizada em anos anteriores, que atende plenamente às suas necessidades. Conforme o **art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a não utilização do catálogo eletrônico deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, o que se faz por meio deste documento.

18. Disposições Finais

18.1. Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

18.2. Possibilidade de Prorrogação:

- A presente contratação, por se tratar de aquisição de bens, não se enquadra nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos que permitem prorrogações sucessivas por até 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, conforme **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.
- A vigência de **12 (doze) meses** é adequada para o ciclo de vida e necessidade de reposição dos bens, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

18.3. Não Caracterização como Artigo de Luxo: Os pulverizadores costais a serem adquiridos não se enquadram como artigos de luxo, conforme vedado pelo **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**. Os bens são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo equipamentos essenciais e de uso rotineiro para as ações de controle de endemias, sem qualquer sofisticação supérflua ou desnecessária para o interesse público.

18.4. Segregação de Funções: A pesquisa de preço, a elaboração do ETP e deste Termo de Referência (documentos e ações que fazem parte da fase interna da eventual contratação) não são responsabilidade do Agente de Contratação. O Agente de Contratação, conforme regulamentação geral e municipal, tem como atribuições acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. A segregação de funções garante a imparcialidade e a integridade do processo licitatório.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA
Diretora Executiva de Saúde